



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.598, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.464/2023 e a Lei Complementar nº 797/2002, cria 03 (três) vagas de Função Gratificada de Responsável Técnico PSF Urbano – Dona Francisca Toscano Cardoso – UBS Rural Orlandino Bento de Oliveira – PSF Rural Divino Gonçalves Pereira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas à Lei Complementar nº 797/2002 e alterações da Lei Municipal nº 1.464/2023, **03 (três) vagas** de Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico (FG-RT), destinadas às seguintes unidades:

I – 01 (uma) vaga para o PSF Urbano – Dona Francisca Toscano Cardoso;

II – 01 (uma) vaga para a UBS Rural Orlandino Bento de Oliveira;

III – 01 (uma) vaga para o PSF Rural Divino Gonçalves Pereira.

Art. 2º. Fica instituída a **Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)**, no valor mensal de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais)** para cada vaga, a ser concedida exclusivamente a servidores ocupantes de cargo efetivo de Enfermeiro designados para o exercício da função.

Parágrafo único. A vaga de que trata este artigo será preenchida exclusivamente por servidor ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, mediante designação formal por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. Art. 3º. Em observância à Resolução Cofen nº 782/2025, o servidor no exercício da função de ERT deverá cumprir 20 (vinte) horas semanais de dedicação exclusiva à Responsabilidade Técnica, somadas a 20 (vinte) horas semanais de jornada assistencial, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas semanais de dedicação exclusiva às atividades de gestão e responsabilidade técnica;

II – 20 (vinte) horas semanais de jornada assistencial remanescente na referida unidade de saúde.

Parágrafo único. Durante o horário de Responsabilidade Técnica, o servidor deve dedicar-se exclusivamente às atividades de gestão, sendo vedado o exercício concomitante de atividades assistenciais diretas ao paciente, conforme o disposto no Art. 5º, § 3º da norma federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

Art. 4º. São atribuições obrigatórias do ERT Territorializado aquelas descritas no **Art. 13 da Resolução Cofen nº 782/2025**, incluindo o planejamento, dimensionamento da força de trabalho e supervisão das escalas de todas as unidades sob sua responsabilidade.

- a) Planejamento, programação e dimensionamento da força de trabalho de enfermagem;
- b) Elaboração e supervisão das escalas de serviço mensais;
- c) Fiscalização da regularidade profissional e ética de toda a equipe vinculada;
- d) Garantia da qualidade dos registros assistenciais e atuação como elo institucional perante o Coren-MG.

Art. 5º. A gratificação instituída por esta Lei possui natureza *pro labore faciendo*, não se incorporando aos vencimentos para fins de aposentadoria ou disponibilidade, sendo devida apenas enquanto perdurar a designação e a vigência da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gurinhata/MG, 04 de maio de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal